LEI N.º 3851-A

Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do Município de São Vicente para o exercício de 2019, e dá outras providências.
Proc. nº 37795/18

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 2019, que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 1.136.914.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quatorze mil reais), sendo em R$ 979.000,000,00 (novecentos e setenta e nove milhões de reais) da Administração Direta e R$ 157.914.000,00 (cento e cinquenta e sete milhões, novecentos e quatorze mil reais) da Administração Indireta, constituindo-se de:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - O Orçamento de Investimentos das empresas públicas que recebam recursos do Tesouro Municipal, exceto as que percebam unicamente sob a forma de participação acionária ou pagamento de serviços públicos prestados;

III - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Caixa de Saúde e Pecúlio, o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, o Serviço de Saúde de São Vicente e Assistência Social.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências governamentais, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$**
RECEITAS CORRENTES	**914.000.000,00**
Receita de Impostos, Taxas e	358.774.000,00
Contribuição de Melhoria	
Receita de Contribuições	17.120.000,00
Receita Patrimonial	5.030.000,00
Receita de Serviços	9.916.000,00
Transferências Correntes	509.484.000,00
Outras Receitas Correntes	14.476.000,00

LEI N.º 3851-A

RECEITAS DE CAPITAL	**64.200.000,00**
Operações de Crédito	1.000.000,00
Transferências de Capital	63.200.000,00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA ADM. DIRETA	**979.000.000,00**
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
A - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**46.876.200,00**
Receita Tributária	1.605,00
Receita de Contribuições	40.440.307,00
Receita Patrimonial	5.742.700,00
Outras Receitas Correntes	691.588,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**84.037.800,00**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DO INSTITUTO	**130.914.000,00**
B – CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE	
RECEITAS CORRENTES	**17.592.000,00**
Receita de Contribuições	17.550.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA - ORÇAMENTÁRIA	**9.408.000,00**
Receita de Contribuições	9.408.000.00
RECEITA ORÇAMENTÁRIA DA CAIXA DE SAÚDE	**27.000.000,00**

LEI N.º 3851-A

Art. 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta, fixada em R$ 1.136.914.000,00 (um bilhão, cento e trinta e seis milhões, novecentos e quatorze mil reais), será realizada segundo a discriminação dos quadros que integram esta Lei, com o seguinte desdobramento:

DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

	R$
I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	979.000.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	24.610.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	954.390.000,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	157.914.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV. MUN. S.V	130.914.000,00
CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO SERV. MUN. S.V	27.000.000,00

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01 – Legislativa	24.610.000,00
02 – Judiciária	16.406.000,00
04 – Administração	61.592.000,00
06 – Segurança Pública	12.342.000,00
08 – Assistência Social	23.344.000,00
09 – Previdência Social	17.401.000,00
10 – Saúde	230.399.000,00
11 – Trabalho	13.017.000,00
12 – Educação	346.976.000,00
13 – Cultura	4.497.000,00
15 – Urbanismo	79.206.000,00

LEI N.º 3851-A

16 – Habitação	15.724.000,00
18 – Gestão Ambiental	61.656.000,00
19 – Ciência e Tecnologia	3.410.000,00
23 – Comércio e Serviços	8.333.000,00
26 – Transporte	22.168.000,00
27 – Desporto e Lazer	6.680.000,00
28 – Encargos Especiais	22.936.000,00
29 – Reserva de Contingência	8.303.000,00
TOTAL	**979.000.000,00**

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

04 – Administração	7.350.000,00
09 – Previdência Social	128.335.000,00
10 – Saúde	19.190.000,00
28 – Encargos Especiais	578.000,00
99 – Reserva de Contingência	2.461.000,00
TOTAL	**157.914.000,00**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Ficam os Superintendentes do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, e da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e de movimentação financeira a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9 e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional à participação de seus orçamentos e incidirá sobre “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras”.

LEI N.º 3851-A

Parágrafo único – O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal de 1988 fica abrangido pela limitação prevista no caput deste artigo.

Art. 7º - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa - QDD, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser procedidas para atender necessidades de execução.

Parágrafo único – As alterações, para efeitos do caput deste artigo, compreendem transferências de saldos orçamentários entre elementos de despesa, facultada a inserção de elemento de despesa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 13 de dezembro de 2018.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal